

GOVERNO DO ESTADO
**LEI COMPLEMENTAR Nº 423
DE 26 DE JULHO DE 2024**

Estabelece regras de reenquadramento para os servidores da carreira de Agente de Polícia Penal; acrescenta o art. 46-A à da Lei Complementar nº 366, de 31 de março de 2022; altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 366, de 31 de março de 2022; altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 343, de 28 de fevereiro de 2020, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A partir de 1º de novembro de 2025, ficam estabelecidas as seguintes regras de reenquadramento para os servidores ocupantes do cargo de Agente de Polícia Penal:

I – os servidores da Classe V passam a ser enquadrados na Classe VI;

II – os servidores da Classe IV passam a ser enquadrados na Classe V.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 46-A à Lei Complementar nº 366, de 31 de março de 2022, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 46-A Fica instituído o auxílio uniforme, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para os servidores ocupantes do cargo de Agente de Polícia Penal, constituindo parcela de natureza indenizatória.

§ 1º O auxílio previsto no “caput” deste artigo está sujeito à atualização decorrente da revisão anual geral da remuneração dos servidores públicos do Estado, devendo ser pago anualmente em até 02 (duas) parcelas iguais nos meses de abril e outubro, vedada sua incorporação à remuneração e aos proventos.

§ 2º O servidor em atividade deve receber novo Auxílio Uniforme, limitado a 1/3 (um terço) do seu valor, quando tiver

seu uniforme danificado ou extraviado em serviço ou em qualquer sinistro, devidamente comprovado.

§ 3º *O Secretário de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor pode determinar ao beneficiário do auxílio, no interesse do serviço público, a prestação de contas do gasto respectivo, conforme regulamentado em ato próprio.”*

Art. 3º Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 366, de 31 de março de 2022, que passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 343, de 28 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a redação do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - a partir de 1º de abril de 2025, quanto ao acréscimo do art. 46-A à Lei Complementar nº 366, de 31 de março de 2022, especificamente no que se refere à instituição do auxílio uniforme pelo art. 2º desta Lei Complementar;

II - a partir de 1º de outubro de 2025, quanto à alteração do Anexo Único da Lei Complementar nº 343, de 28 de fevereiro de 2020, especificamente no que se refere à majoração da IFV realizada pelo art. 4º desta Lei Complementar;

III - a partir de 1º de novembro de 2025, quanto ao reenquadramento realizado pelo art. 1º desta Lei Complementar;

IV - a partir de 1º de julho de 2024, quanto aos demais dispositivos e Anexo I desta Lei Complementar, observado o início específico da vigência para cada tabela de vencimento básico.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 26 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Lucivanda Nunes Rodrigues
Secretária de Estado da Administração

Viviane Cruz Pessoa
Secretária de Estado da Justiça
e Defesa do Consumidor

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Iniciativa do Governador do Estado

ANEXO I

**“LEI COMPLEMENTAR Nº 366
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

.....

**ANEXO ÚNICO
VENCIMENTO BÁSICO DE AGENTE DE POLÍCIA PENAL**

**TABELA 1
A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2024**

CLASSE	VALOR
I	R\$ 2.259,31
II	R\$ 3.838,63
III	R\$ 4.452,81
IV	R\$ 5.374,08
V	R\$ 6.032,13
VI	R\$ 6.470,83

**TABELA 2
A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2025**

CLASSE	VALORES
I	R\$ 2.417,46
II	R\$ 4.107,33
III	R\$ 4.764,50
IV	R\$ 5.750,26
V	R\$ 6.454,37
VI	R\$ 6.923,78”

ANEXO II

“LEI COMPLEMENTAR Nº 343 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

ANEXO ÚNICO VALOR DA IFV

TABELA 1
ATÉ SETEMBRO DE 2025

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DE REFERÊNCIA EM (R\$) PARA CADA 12 HORAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DE REPOUSO REMUNERADO
<i>Agente de Polícia Penal</i>	300,00

TABELA 2
A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DE REFERÊNCIA EM (R\$) PARA CADA 12 HORAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DE REPOUSO REMUNERADO
<i>Agente de Polícia Penal</i>	400,00”